

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Com fulcro no Art. 72, inciso I da Lei Federal 14.133/2021, identifica-se a que demanda para a aquisição dos serviços bancários, prestados por instituição especializada, são os servidores municipais do município de São Miguel do Guaporé, contemplando os ativos, inativos e pensionistas.

2. DO OBJETO

Contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários para o processamento de créditos da folha de pagamento do município de São Miguel do Guaporé/RO, destinado aos servidores ativos, inativos e pensionistas, bem como dos agentes políticos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por um período de 60 (sessenta) meses.

2.1 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	UNID	QUANT.
01	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS PARA O PROCESSAMENTO DE CRÉDITOS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, DESTINADO AOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, BEM COMO DOS AGENTES POLÍTICOS.	1060708	SERV.	01

2.2 ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Justificamos a ausência no Plano de Contratações Anual - PCA, considerando inciso VII do Artigo 12 da Lei Federal 14.133/21, devido se tratar de uma demanda não programada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, uma vez que o gerenciamento da folha de pagamento se dá na Diretoria Geral de Recursos Humanos, departamento vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, Orçamento e Gestão.

2.3 DO RECEBIMENTO



O recebimento fica a cargo dos membros da comissão de recebimento de serviços, inserida na estrutura da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, os quais assumem inteira responsabilidade pelo recebimento e fiscalização dos serviços contratados.

2.4 DO LOCAL DE ENTREGA

Os serviços deverão ser finalizados e entregues no período das 07h00min às 13h00min de segunda à sexta-feira, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, situada à Avenida São Paulo nº 1490, Bairro Centro, São Miguel do Guaporé/RO.

4 MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

Da dispensa de licitação por Inexigibilidade

A Constituição Federal prevê, no artigo 37, inciso XXI, que a Administração Pública, para efetuar obras, contratar serviços, realizar compras e alienações, está adstrita à instauração de processo de licitação pública, em consonância com o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021. Todavia, há casos em que o procedimento licitatório prévio pode ser mais nocivo ao interesse público do que sua efetiva realização, seja pela demora do procedimento, seja pela inconveniência ou impossibilidade de realizar o certame, entre outros.

Com efeito a Inexigibilidade de licitação tem como fundamento no artigo 74 da Lei 14.133/2021, conforme segue:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtos, empresa ou representante comercial exclusivos;

[...] (grifo nosso).

Neste contexto, a inviabilidade de competição decorre de um conjunto de fatores, conforme descrito a seguir:



1. **Exclusividade de Mercado:** no caso da contratação de uma instituição financeira para o processamento da folha de pagamento dos servidores públicos, muitas vezes há uma clara concentração de mercado, onde poucas instituições possuem a infraestrutura necessária para atender as demandas específicas de municípios como São Miguel do Guaporé. A Caixa Econômica Federal, por exemplo, destaca-se como a única instituição pública federal com abrangência nacional, especializada na gestão de contas públicas e com um portfólio de serviços bancários voltados para entes governamentais. A Caixa é detentora de uma capilaridade de atendimento única, com presença física em praticamente todas as regiões do país, o que a torna a principal instituição com condições para prestar o serviço com a eficiência exigida.
2. **Capacidade Técnica e Operacional Exclusiva:** a instituição financeira a ser contratada deve dispor de tecnologia e infraestrutura de segurança altamente especializadas para garantir o processamento de dados sensíveis dos servidores. A Caixa Econômica Federal, por exemplo, é a única instituição que possui um histórico sólido de atuação junto a órgãos públicos, com soluções integradas para gestão de folha de pagamento, e com certificações de segurança de dados que atendem aos mais altos padrões exigidos pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e pelas normas do Banco Central do Brasil (BACEN).
3. **Relação de Longo Prazo com Entidades Públicas:** em muitos casos, a continuidade de serviços bancários de folha de pagamento com a mesma instituição já contratada permite uma transição suave, evitando riscos de interrupção dos serviços. A Caixa, tradicional parceira de municípios, tem experiência consolidada e oferece condições vantajosas a servidores públicos, como isenção de tarifas bancárias em contas salário, o que contribui para reduzir custos indiretos aos cofres públicos.
4. **Facilidades e Benefícios Exclusivos aos Servidores:** além da segurança operacional, a Caixa Econômica Federal e outras instituições financeiras que



atuam no setor público possuem condições específicas e vantajosas para os servidores, como empréstimos consignados com taxas reduzidas e facilidade de acesso à crédito, algo que não poderia ser garantido da mesma forma por outras instituições sem o mesmo histórico de parcerias governamentais.

5. Precedentes em Contratações Semelhantes: a contratação de uma instituição financeira via inexigibilidade de licitação não é novidade na administração pública. Há precedentes de sucesso em outros municípios e órgãos públicos que justificam tal modalidade, principalmente quando se trata de serviços bancários que envolvem tratamento e gestão de grandes volumes de dados financeiros de servidores públicos.

Portanto, a contratação por inexigibilidade de licitação encontra amparo legal no artigo 74, III, da Lei 14.133/2021, diante da inviabilidade de competição imposta pela exclusividade de mercado e pela necessidade de garantir a continuidade e a segurança do serviço prestado. A escolha por uma instituição como a Caixa Econômica Federal atende aos requisitos de eficiência, economicidade e segurança jurídica, evitando riscos ao erário e aos servidores públicos. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças adota nestes autos todos os procedimentos legais para viabilizar a formação do processo para contratação por inexigibilidade de licitação visando a contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários para o processamento de créditos da folha de pagamento do município de São Miguel do Guaporé/RO, destinado aos servidores ativos, inativos e pensionistas, bem como dos agentes políticos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por um período de 60 (sessenta) meses.

Da Justificativa para realização da despesa

Atualmente, a folha de pagamento dos servidores do município é processada por meio de contrato com uma instituição financeira. este contrato está em vias de término, o que torna necessária a contratação de uma nova instituição para continuar prestando este serviço essencial.

A contratação de uma nova instituição se faz necessária para:



- a) Garantir regularidade e pontualidade dos pagamentos;
- b) Assegurar o cumprimento das obrigações legais, evitando atrasos que possam resultarem ações judiciais;
- c) Minimizar o impacto financeiro na gestão de pessoal;
- d) Atender à demanda crescente com a expansão do quadro de servidores e a complexidade dos processos.

O objetivo da contratação é selecionar uma instituição financeira, por meio de inexigibilidade de licitação, para prestar serviços bancários com exclusividade no processamento da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas e agentes políticos da Prefeitura do Município de São Miguel do Guaporé/RO. Tendo o Contrato a duração de 60 (sessenta) meses.

A contratação de uma instituição financeira para o processamento da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas e agentes políticos da Prefeitura do Município de São Miguel do Guaporé /RO é uma medida essencial e estratégica para assegurar a eficiência e continuidade dos serviços públicos. A justificativa para essa contratação baseia-se em fatores críticos que envolvem a segurança financeira, a responsabilidade fiscal e o cumprimento de obrigações legais, além de atender diretamente às necessidades dos servidores municipais, tais como;

1. Continuidade e Regularidade dos Pagamentos: a folha de pagamento dos servidores municipais constitui uma obrigação prioritária da Administração Municipal, sendo crucial para o bom funcionamento dos serviços públicos. A interrupção ou atraso nos pagamentos podem ocasionar consequências graves, como a desmotivação dos servidores, a possível paralisação de atividades essenciais e até mesmo demandas judiciais por descumprimento de direitos trabalhistas. Assim, garantir que uma instituição financeira de confiança e competência técnica esteja à frente desse processo é imprescindível para a regularidade e segurança dos pagamentos.



2. Segurança Operacional e Proteção de Dados: o processamento da folha de pagamento envolve o tratamento de informações sensíveis, como dados pessoais e financeiros dos servidores, o que exige elevados padrões de segurança da informação, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). A instituição financeira a ser contratada deve possuir sistemas robustos e certificados de proteção de dados para evitar fraudes e acessos não autorizados. A escolha de uma instituição financeira experiente, com histórico comprovado em serviços públicos, garante que essas exigências de segurança serão cumpridas adequadamente, minimizando os riscos à Administração e aos servidores.
3. Infraestrutura e Capacidade Técnica: o município de São Miguel do Guaporé possui uma demanda significativa em termos de volume de pagamentos e número de servidores. A folha de pagamento envolve mais de **953(novecentos e cinquenta e três) servidores**, exigindo uma infraestrutura tecnológica que suporte operações bancárias complexas, como a transferência de créditos em grande escala e em tempo hábil. A instituição financeira a ser contratada deve dispor de soluções tecnológicas avançadas e de amplo alcance, como a possibilidade de atendimento via internet banking, caixa eletrônico, e atendimento presencial em agências próximas, além de capacidade técnica para oferecer suporte ágil em caso de inconsistências.
4. Inviabilidade de Competição e Exclusividade de Serviços: conforme o art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021, a contratação por inexigibilidade de licitação é aplicável nos casos de inviabilidade de competição, quando há um fornecedor exclusivo. No presente caso, a exclusividade se dá em razão da limitada quantidade de instituições financeiras capazes de atender às demandas específicas da Administração Pública, tanto em termos de segurança como de capacidade operacional. Instituições como a Caixa Econômica Federal, que já detém a expertise e a infraestrutura necessária, são fornecedores exclusivos, dado que oferecem serviços especializados para entes governamentais e já possuem integração com sistemas de gestão pública.



A exclusividade da Caixa Econômica Federal se justifica, ainda, pela ampla capilaridade nacional, o que garante atendimento eficaz tanto aos servidores da sede quanto aos que residem em áreas mais remotas. Esse nível de capilaridade e experiência não é facilmente replicado por outras instituições, reforçando a inviabilidade de uma competição efetiva. Tais como se segue;

5. Facilidades e Benefícios para os Servidores: além de assegurar a qualidade técnica no processamento da folha de pagamento, a escolha da instituição financeira também deve levar em conta os benefícios oferecidos diretamente aos servidores, como a isenção de tarifas em contas salário, condições vantajosas para empréstimos consignados e outros serviços financeiros de baixo custo. A Caixa Econômica Federal, em especial, oferece uma série de benefícios customizados para servidores públicos, o que agrega valor à contratação e melhora a satisfação dos colaboradores da Prefeitura.
6. Procedentes e Riscos Evitados: a utilização da inexigibilidade de licitação já é uma prática consolidada em diversas administrações públicas municipais, estaduais e federais. Há inúmeros precedentes jurisprudenciais que atestam a legalidade e a adequação dessa modalidade licitatória para o processamento de folha de pagamento. Adotar tal modelo de contratação permite que o município evite riscos de judicialização, insegurança jurídica e potenciais paralisações dos serviços bancários.
7. Responsabilidade Fiscal e Otimização de Custos: a escolha por uma instituição financeira experiente e consolidada permite à Administração Pública evitar gastos desnecessários com falhas operacionais, revisões contratuais ou problemas na prestação de serviços bancários. Além disso, condições diferenciadas em serviços como concessão de crédito aos servidores e isenção de tarifas em contas salário podem gerar economia indireta aos cofres públicos, ao mesmo tempo que oferecem facilidades aos funcionários. Esse equilíbrio entre economicidade, eficiência e segurança é essencial para uma gestão pública responsável.



Diante desses fatores, a contratação de uma instituição financeira para o processamento da folha de pagamento dos servidores municipais de São Miguel do Guaporé se justifica tanto pelos aspectos técnicos quanto pelos jurídicos, sendo essencial para garantir a continuidade dos serviços, a segurança das operações financeiras e o atendimento eficaz aos servidores. A inexigibilidade de licitação é o caminho adequado, embasado na legislação vigente e em precedentes do setor público, assegurando uma contratação eficiente, segura e econômica.

Em síntese, as características especiais e particularizadas do sujeito devem, necessariamente, mostrarem-se presentes no processo de execução do serviço contratado, de forma a alcançar o objetivo buscado pela Administração Pública.

Desse modo, vislumbra-se que o rigor da lei tem sido abrandado no caso concreto, com vista sempre a buscar o pronto atendimento do interesse público, evitando excessos e rigorismos que possam ser mais prejudiciais do que produtivos.

5 RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Com a contratação em tela, busca-se;

- a) Garantir a regularidade e pontualidade dos pagamentos;
- b) Assegurar o cumprimento das obrigações legais, evitando atrasos que possam resultar em ações judiciais;
- c) Minimizar o impacto financeiro na gestão de pessoal;
- d) Atender à demanda crescente com a expansão do quadro de servidores e a complexidade dos processos.
- e) Pagamento da folha para todos os servidores ativos, inativos, pensionistas e agentes políticos;
- f) Transferências de crédito diretamente para as contas dos servidores;
- g) Possibilidade de operação via internet banking, caixa eletrônico e atendimento presencial;
- h) Garantia de segurança no processamento de dados e proteção contra fraudes;
- i) Serviços de suporte e atendimento eficiente aos servidores.





6 FONTE DE RECURSOS

Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato correrão por conta dos recursos consignados a Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé pelas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão: **03**

Unid. Orçamentária: **001**

Função: **04**

Sub função: **123**

Programa: **0003**

Projeto de atividade: **2008 Manutenção da SEMADF.**

Elemento de despesa: **33.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.**

7 IDENTIFICAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

A gestão e fiscalização do contrato ficará a cargo de servidores efetivos da Secretaria Municipal de Administração e Finanças-SEMAF, designados e nomeados para exercerem a referida função.

DOS CRITÉRIOS DE ELABORAÇÃO

Este Documento de Formalização de Demanda-DFD foi elaborado atendendo ao Princípio da segregação de funções, conforme §1º, Art. 7º da Lei 14.133/21, bem como considerando e respeitando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade descritos no Art. 5º, caput e Inc. I e IV do Art. 11 da Lei 14.133/21.

São Miguel do Guaporé-RO 30 de julho de 2025

Evanildo Jose S. Rodrigues
Secretário Municipal de Adm. e Finanças
Portaria nº 2020/2025

